

Ofício nº 578/16
Ibitinga, 17 de maio de 2016.

Senhor Presidente:

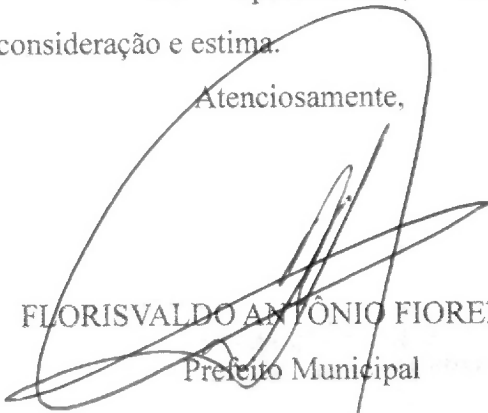
Atendendo ao ofício encaminhado a esta Prefeitura, vimos através deste, informar a Vossa Senhoria sobre a manifestação desta Prefeitura, a respeito de solicitação de documentos da Ordem DeMolay.

Considerando o Projeto nº 37/2016, em tramitação nesta Casa Legislativa sob o nº 40/2016, onde Autoriza a Ordem DeMolay – Capítulo Estrela de Ibitinga a implantar um Obelisco na Praça João Abrão, encaminhamos em anexo, o Estatuto da Ordem DeMolay, para os devidos estudos e avaliação do referido Projeto.

Ressalta-se que, essa administração está disponível para possíveis esclarecimentos.

Na oportunidade, enviamos agradecimentos e apresentamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



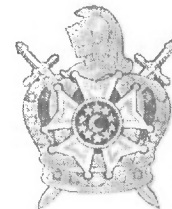
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação
Ibitinga - SP





Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO "ESTRELA DE IBITINGA" n.º 401
GRANDE CAPÍTULO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Elaborado pela Comissão de Legislação do Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401 da Ordem DeMolay, nos termos do Estatuto Social do Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401, de acordo com o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e com o Regulamento Geral das Entidades DeMolays do Estado de São Paulo.

Avaliado e aprovado com suas alterações pela mesma Comissão durante reunião extraordinária.

Comissão de Legislação (XXVI Gestão Administrativa):

Presidente: Nícolas Fernando Rocha (CID 81786)

Vice-Presidente: João Rafael Alves de Mira (CID 74313)

Relator: Eduardo Rezende Esteves (CID 57225)

Membros:

Pedro Wagner Ramos Junior (CID 35045)

Rodrigo Camargo Vitro (CID 74316)

Caio Henrique Pereira Lima (CID 80262)

Vitor Secfêm Rodrigues (CID 84788)



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

TÍTULO I

Das finalidades, Princípios e Objetivos

Art.1 - O Capítulo "Estrela de Ibitinga", n.º401, da Ordem DeMolay, fundado em 18/05/1999, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, jurisdicionado ao Grande Capítulo do Estado de São Paulo e filiado ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, patrocinado pela Aug.: Resp.: Loj.: Simb.: "Estrela de Ibitinga" constitui uma sociedade sem fins lucrativos, formada por jovens de 12 a 21 anos que tem como finalidades a formação de jovens líderes e o aperfeiçoamento cívico.

Art.2 - Este regimento tutela a busca e a sedimentação de sete princípios criados pelo fundador Frank Sherman Land que são o Amor Filial, a Reverencia pelas Coisas Sagradas, a Cortesia, o Companheirismo, a Fidelidade, a Pureza e o Patriotismo.

I - Deve ele trabalhar sob a crença no trabalho coletivo e a fraternidade universal entre os homens.

II - Têm por objetivo, princípios e finalidades as estabelecidas no Estatuto Social e no Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e do Grande Capítulo do Estado de São Paulo.

Art.3 - O cumprimento dos objetivos, princípios e finalidades gerais da Ordem DeMolay está atrelado à existência deste Capítulo nos termos da legislação vigente.

Art.4 - Identificação do Capítulo.

I - Este Capítulo é identificado pelas cores azul, branco e preto, possuindo como distintivo o brasão descrito abaixo:

- A estrela no centro lembra a todos os irmãos, o nome do nosso capítulo, e assim os deveres e obrigações com que temos de ter para com o mesmo.
- A chama, representando a luz que ilumina a alma de cada DeMolay, e que alimenta nosso amor à ordem e o respeito aos tios maçons.
- Ao redor da chama temos:
 - Um livro aberto, podendo tanto ser o nosso livro sagrado, como os livros escolares. E assim devotando às três colunas básicas da Ordem: Amor a Deus, Amor aos Pais, Amor a pátria.
 - A lua crescente e sinal de permanente segredo a tudo a que lhe for confiado.
 - A bandeira do Brasil, lembrando a todos das nossas obrigações para com a pátria.
 - Livros escolares, representando a base da sociedade que é a educação, na defesa da liberdade de expressão, e da proteção e apoio às escolas públicas.
 - Três estrelas juntas, simbolizando primeiramente o mestre conselheiro e assim seus dois conselheiros. Lembrando a todos os irmãos que o eles devem trabalhar juntos.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" n° 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

- Vinte e três estrelas circundantes ao redor do escudo, em homenagem aos vinte e três oficiais de um capítulo. E assim lembrando que o capítulo precisa da ajuda de cada um para tenha um funcionamento perfeito.

- No topo uma estrela em destaque representando o conselho consultivo, que sempre nos apoia e está presente nos momentos de dificuldade.

- Acima do brasão vê-se uma coroa. A coroa símbolo de nobreza, nobreza de ideias, pensamentos, palavras e ações.

- As asas simbolizam a liberdade do espírito, a paz, o amor, a ligação entre a terra e o céu. Na Antiguidade elas representavam velocidade e poder. Do mesmo modo que são espirituais, simbolizando iluminação, orientação, proteção e inspiração.

- Espadas cruzadas, representando: justiça, coragem e compaixão e simbolizam o progresso do espírito de guerreiro de um DeMolay contra a arrogância, e o despotismo. A espada é ornamentada com elementos templários, assim simbolizando todos os cavaleiros, em especial Jacques DeMolay. Além disso, a coroa também simboliza a coroa da juventude que carrega consigo as sete virtudes cardeais

II – Possui um estandarte descrito abaixo:

O estandarte tem como molde o escudo Francês, sendo esse modelo, aproximadamente quadrado, mas com os dois cantos inferiores arredondados e com uma pequena ponta na base. Introduzido primeiro na França, este formato de escudo tornou-se o mais usado em toda a Europa.

- tem o fundo branco, pois a cor branca simboliza pureza, respeito e proteção. Virtudes essas, essenciais para uma convivência harmoniosa entre os irmãos.

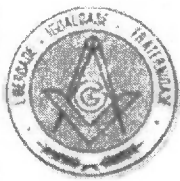
- O nome do capítulo vem ao topo escrito centralizado na cor vermelha

- Possui ao centro o brasão da ordem DeMolay, à frente de uma estrela prateada. A estrela no centro lembra a todos os irmãos, o nome do nosso capítulo, e assim os deveres e obrigações com que temos de ter para com o mesmo.

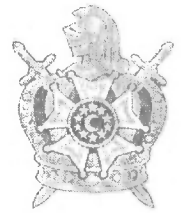
- As datas de fundação e instalação vêm abaixo do brasão, centralizadas na cor preta.

- Possui três cruces de malta na cor vermelha, onde a mesma, é identificada como o símbolo do guerreiro cristão, também simboliza primeiramente o mestre conselheiro e assim seus dois conselheiros. Lembrando a todos os irmãos que o eles devem trabalhar juntos.

- Abaixo a frase "Ao gloriam per Deus" que é o equivalente em latim a "A gloria de Deus" lembrando a todos nosso compromisso e respeito para com nossa religião, podendo o Capítulo deliberar de outra forma.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

III - Os uniformes, camisetas e camisas deverão obedecer às cores do Capítulo, podendo este deliberar de forma contrária conforme o momento por maioria simples dos membros regular presentes em sessão.

TÍTULO II Do patrimônio e das distinções

Art.5 - Forma o patrimônio do Capítulo "Estrela de Ibitinga" todos os bens adquiridos ou recebidos em doação, o saldo de receitas e o valor arrecado em eventos realizados ou não por este.

I - Em caso de extinção do Capítulo deve ser obedecido, sob sanção judicial, os envios de objetos de liturgia em geral ao Grande Capítulo do Estado de São Paulo conforme determina seu Estatuto Social ou a quem por ele determinado.

II - todos os objetos de liturgia em geral ou de secretaria só poderão ser retirados do Capítulo com autorização expressa do Mestre Conselheiro ou quem lhe substitua ficando estes responsáveis financeiramente pela reposição de novo material se necessário mediante preenchimento de termo de retirada.

Art.6 - Constituirá receita todos os recursos que forem adquiridos em eventos, realizações do Capítulo ou em conjunto com outras associações, bem como as contribuições de iniciação ou iniciação ao grau DeMolay e demais doações ou contribuições que receber.

I - Poderá o Capítulo instituir contribuição mensal ou semestral em valor a ser fixado pelo próprio, podendo também destituí-la, sendo que em todos os casos deverá ser aprovado por maioria de votos dos presentes.

Art.7 - Constituirá despesa todos os recursos para a conservação, aquisição e melhoria de materiais litúrgicos e administrativos ou não do Capítulo, além de outras despesas aprovadas pelo próprio.

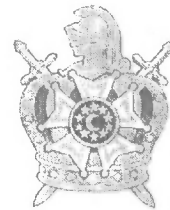
I - Poderá também ser despesa os valores utilizados para a realização de eventos, desde que aprovado pelo Presidente do Conselho ou pelo Mestre Conselheiro.

II - Deverá ser obrigação da primeira gestão do ano realizar um levantamento do material necessário para ser utilizado na "Barraca do Croissant" na Feira do Bordado de Ibitinga, bem como solicitação diante da prefeitura do espaço utilizado.

Art.8 - Este Capítulo é identificado pelas cores azul, preto e branco, possuindo seu próprio brasão e estandarte descritos no Artigo 4.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

TÍTULO III
Das sindicâncias em geral

Art.9 - O processo de sindicância de novos membros do Capítulo será conduzido pelo Mestre Conselheiro que deverá ter como procedimento:

I - Na primeira reunião administrativa da gestão o Escrivão já deve providenciar as fichas de Sindicância e Cadastro que ficarão disponibilizadas pelo prazo estipulado pelo Mestre Conselheiro para o devido processo de iniciação.

II - As Fichas de Sindicância preenchidas serão entregues ao Mestre Conselheiro que por sua vez dará oportunidade ao escrivão para verificar o correto preenchimento da ficha.

III - Na primeira reunião após o recebimento da sindicância, o Mestre Conselheiro deve indicar um membro ativo do Capítulo para uma investigação social do indicado.

IV - Em sessão posterior o membro nomeado pelo Mestre Conselheiro deve apresentar seu parecer e logo após será colocado em votação o nome do forasteiro.

V - Na data do encerramento de sindicâncias pelo Mestre Conselheiro, não serão admitidas mais indicações.

Art.10 - Do procedimento de votação:

I - As fichas que não estiverem total e corretamente preenchidas ou assinadas serão rejeitadas.

II - O oficial Escrivão fará a leitura das fichas.

III - Após a leitura, o Mestre Conselheiro dará início à votação secreta, indicando dentre os presentes as pessoas que colherão os votos, preferencialmente escolhendo os não votantes.

IV - Apuração dos votos:

a - Um voto contra não justificado, o forasteiro será aprovado, para ser iniciado exclusivamente na gestão de sua aprovação.

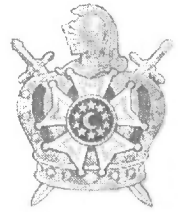
b - Dois votos contra não justificados, a votação será refeita caso continue com apenas dois votos contra não justificados, o forasteiro está aprovado, para ser iniciado exclusivamente na gestão de sua aprovação.

c - No caso de ocorrerem pelo menos três votos contra não justificados, a petição será adiada em no mínimo um ano. Novamente sendo rejeitado o forasteiro, não será mais indicado neste capítulo.

d - Qualquer voto contrário a entrada do forasteiro no Capítulo, poderá ser justificado, sendo função do Capítulo avaliar a justificativa do irmão, e havendo



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

concordância através de votação por maioria simples dos presentes, o forasteiro será rejeitado.

e - Constará em ata apenas a aprovação ou não do forasteiro.

f - Não havendo voto contrário ao forasteiro o mesmo está automaticamente aprovado, para ser iniciado exclusivamente na gestão de sua aprovação.

Art.11 - Em todo caso, deve ser observado o que dispuser o Regulamento Geral do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

TÍTULO IV
Dos direitos e deveres em geral

Art.12 - São direitos dos DeMolays de ambos os graus:

I - quanto aos votos:

a - Só terão direito a voto os DeMolays que obtiverem o mínimo de 50 % de presença nos últimos 12 meses.

b - Só poderão ser candidatos os DeMolays que obtiverem o mínimo de presença estabelecido no Regulamento Geral do SCODB, sendo esta de 75%.

c - Os DeMolays que em razão de estudo, doença ou trabalho que se afastarem do Capítulo terão 35% de presença por Gestão.

II - Os DeMolays, regulares com a tesouraria, residentes em outras cidades ou na sede do Capítulo que em razão de estudo, doença ou trabalho não puderem comparecer regularmente as reuniões deverão se afastar do Capítulo mediante "Pedido de Afastamento", renovado por Gestão, que será entregue por escrito ao Escrivão no prazo improrrogável da primeira reunião da Gestão.

III - Ocupar os cargos no Capítulo desde que tenha o Grau compatível.

IV - Requerer a realização de reuniões Extraordinárias mediante assinatura de 10 membros.

V - Realizar propostas para serem votadas pelo Capítulo que poderão ser por via oral ou escrita.

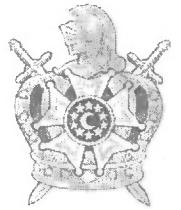
VI - Todos os demais criados ou estabelecidos pelo Grande Capítulo do Estado de São Paulo ou pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

Art.13 - São deveres dos DeMolays de ambos os Graus:

I - Justificarem suas ausências nas reuniões do Capítulo por escrito no dia da sessão que estará ausente ou em 15 dias.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

a – as justificativas realizadas fora da sessão ou do prazo estabelecido acima somente serão aceitas se homologadas pelo Mestre Conselheiro.

II – Zelar pelo patrimônio do Capítulo e da Loja patrocinadora.

III – Abster-se, nas dependências do Capítulo, de qualquer manifestação de caráter religioso, étnico ou político.

IV – Zelar pela ordem capitular, pela educação entre os presentes, pela hierarquia dos cargos e pela receptividade aos visitantes.

V – Manter irrepreensível conduta moral e estudiosa, não fazer uso de substâncias proibidas pela legislação ou apresentar-se embriagado durante atividades do Capítulo, cabendo punição.

VI – Comparecer às reuniões ordinárias do Capítulo ou a qualquer outra quando convocado.

VII - Todos os demais criados ou estabelecidos pelo Grande Capítulo do Estado de São Paulo ou pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.

VIII – Só poderá receber o grau Demolay caso tenha uma frequência nos últimos 06 meses de 65%.

Art.14 – Os membros que infringirem este Regimento, os Estatutos e Regulamentos Gerais do Grande Capítulo do Estado de São Paulo e/ou do Supremo Conselho da Ordem DeMolay estão sujeitos a:

I – Advertência, que será entregue por escrito, ao membro do Capítulo após lida em reunião ordinária e assinada pelo Mestre Conselheiro e pelo Escrivão. Será sempre cabível por má conduta do DeMolay, por falta ou qualquer outro motivo estabelecido pela Diretoria.

a – A cada membro só poderá ser entregue duas advertências.

b – Cabe recurso dirigido a uma Comissão formada pelo Presidente do Conselho, pelo Mestre Conselheiro e pelo Secretário em 15 dias.

c – Em caso de 03 faltas consecutivas ou 05 alternadas sem justificativa.

II – Exclusão, que será entregue por escrito ao DeMolay após assinado pelo Mestre Conselheiro e pelo Presidente do Conselho, cabendo:

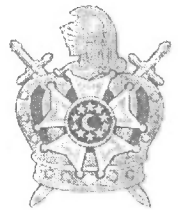
a – Ao DeMolay que já tiver duas advertências.

b – Em atos que sejam incompatíveis com os bons costumes, a moral e as práticas da Ordem DeMolays.

III - Decorrido um ano após o recebimento da primeira advertência, caso o membro não receba a segunda advertência, este poderá solicitar o reinício da contagem das advertências a partir do zero.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

Art.15 – Caberá recurso da decisão de desligamento ao Tribunal de Justiça DeMolay.

I – A advertência será lida primeiro em Capítulo e depois entregue ao DeMolay.

II – O desligamento será primeiro entregue ao DeMolay e depois lido em Capítulo.

III – Cabe ao Escrivão após o desligamento remetê-lo ao Grande Capítulo do Estado de São Paulo em até 10 dias.

TÍTULO V
Da organização do Capítulo em geral

Art.16 - Os órgãos do Capítulo são formados pela diretoria e pelas Comissões.

Art.17 - A gestão do Capítulo tem duração de seis meses, devendo a transmissão de cargos ocorrer em janeiro e julho, preferencialmente.

I – o Capítulo se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pela diretoria ou por mais de 10 membros regulares, incluindo-se seniores.

II – nas reuniões do Capítulo devem ser respeitados os momentos ritualísticos para assuntos administrativos ou não, garantindo-se a discussão de quaisquer assuntos, cabendo apenas ao Mestre Conselheiro estabelecer restrições.

Art.18 – A diretoria do Capítulo é formada pelo Mestre Conselheiro, 1º Conselheiro, 2º Conselheiro, Secretário, Tesoureiro e Orador.

Art.19 - Compete a diretoria:

I – cumprir todas as disposições do Estatuto, deste Regimento, a Constituição e atos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, além das disposições da Oficialaria Executiva e do Grande Capítulo Estadual.

II – designar os oficiais da gestão e os integrantes das Comissões.

III – destituir oficiais e membros das Comissões.

IV – fazer com que o Capítulo se represente em todos os atos cívicos e ritualísticos a que for convidado.

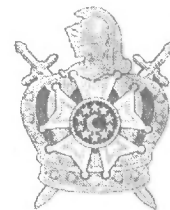
V – promover a regularização de todos os membros do Capítulo, enviando para isso os formulários necessários aos designatários.

VI – conceder o título de membro Honorário do Capítulo.

VII – decidir sobre a criação e desconstituição das Comissões, devendo ser respeitado o que dispõe a Constituição.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

VIII – preparar o cronograma da gestão.

IX - elaborar a lista de frequência dos irmãos e a lista de presença das sessões e realizar durante a sessão correções ritualísticas.

Art.20 - Compete ao Mestre Conselheiro:

I – cumprir todas as disposições do Estatuto, deste Regimento, a Constituição e atos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, além das disposições da Oficialaria Executiva e do Grande Capítulo Estadual.

II – transferir aos oficiais atribuições além das que lhe são devidas.

III – representar o Capítulo, ou designar que o represente.

IV – julgar os relatórios apresentados pelas Comissões.

V – compor os demais cargos especificados no ritual.

Art.21 - Compete ao 1º Conselheiro:

I – substituir o Mestre Conselheiro sempre que lhe seja solicitado.

II – executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Mestre Conselheiro e pelo ritual.

III – fiscalizar a organização dos materiais do Capítulo.

Art.22 - Compete ao 2º Conselheiro:

I – substituir o 1º Conselheiro e o Mestre Conselheiro na ausência dos mesmos sempre que lhe seja solicitado.

II – executar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Mestre Conselheiro e pelo ritual.

III - fiscalizar a arrumação do templo antes e ao final das reuniões e Cerimônias Públicas.

IV – responsabilizar-se pelo aprendizado dos irmãos do grau iniciático.

Art.23 – Compete ao Secretário:

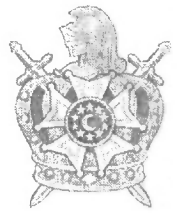
I – lavrar e subscrever as atas do Capítulo.

II – expedir as correspondências e os avisos necessários.

III – arquivar e catalogar todas as correspondências, além de manter o arquivo atualizado.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

IV – solicitar a abertura no grau DeMolay quando se tratar de uma ata de Elevação a este grau, ou então quando se tratar de assuntos que dizem respeito à elevação.

V – qualquer outro assunto que não seja relativo à Elevação deverá somente ser citado como "assuntos referentes ao grau DeMolay", não havendo a necessidade de se abrir a sessão no referido grau.

VI – Solicitar regularização de todos os membros do Capítulo aptos para isto junto ao Supremo Conselho.

Art.24 - Compete ao tesoureiro:

I – organizar semestralmente o balancete do Capítulo.

II – arquivar todas as notas e conceder recibos aos pagamentos realizados.

III – providenciar a cobrança das taxas obrigatórias e das mensalidades.

Art.25 – Compete ao Orador:

I – Elaborar a lista de presença dos Irmãos para as Sessões.

II – Elaborar e manter atualizada a lista de frequência dos membros regulares do Capítulo.

III – Efetuar correções ritualísticas, quando houver, nas sessões administrativas.

TÍTULO VI Das eleições

Art.26 – Só poderá ser candidato ao cargo de Mestre Conselheiro o DeMolay que tenha exercido o cargo de 1º e 2º Conselheiros, salvo se o Conselho Consultivo determinar de forma diversa.

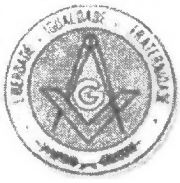
I – Só poderá ser candidato ao cargo de 2º Conselheiro o Demolay com pelo menos um ano de iniciação de grau Demolay e 75% de presença nos últimos 12 meses.

II - Só poderá ser candidato ao cargo de 1º Conselheiro o Demolay com pelo menos um ano e meio de iniciação de grau Demolay e 75% de presença nos últimos 12 meses e ocupado o cargo de 2º Conselheiro.

III – Em condições adversas, o Mestre Conselheiro poderá ser reeleito e/ou se determinado pelo Conselho Consultivo.

IV – Poderá ser candidato ao cargo de Tesoureiro o irmão que atender as determinações do artigo do Regulamento Geral do Supremo Conselho.

Art. 27– A candidatura será oficializada por escrito na data estipulada pelo Mestre Conselheiro em exercício.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

I - Em anexo ao pedido de candidatura o candidato deverá entregar um plano de gestão.

II - Cabe ao Orador realizar bimestralmente uma planilha de presença e fixar no mural a mesma, e sempre que houver necessidade de votação ou determinação do Mestre Conselheiro/Conselho Consultivo.

TITULO VII **Da apuração dos votos**

Art. 28 - Procedimento na apuração dos votos deverá obedecer:

I - Vencerá, em qualquer caso, o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

II - Em caso de empate na votação, deverá obrigatoriamente, ser dada a vitória ao candidato mais velho em idade.

III - A votação ocorrerá através dos votos nas pedras, preferencialmente.

Art. 29 - Na ocorrência de mais do que 02 candidatos no processo eleitoral, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

I - Realizar através de cédulas a votação.

II - Após a apuração, os dois candidatos mais votados disputarão a eleição pelos votos na pedra.

III - Vencerá o candidato mais votado nas pedras.

IV - Em todos os casos os votos deverão ser secretos.

TÍTULO VIII **Das disposições gerais**

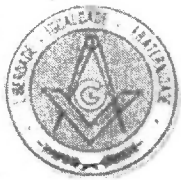
Art. 30 - A formulação do calendário cabe à diretoria eleita devendo ser apresentado na primeira reunião da gestão.

I - na data da posse a diretoria eleita deve fornecer ao Conselho Consultivo um cronograma de gestão.

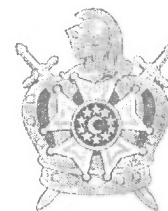
Art. 31 - O Capítulo se reunirá ordinariamente em intervalos de 15 dias, às 14 horas, e extraordinariamente quando convocado com antecedência de 15 dias em horário a ser designado, sempre na presença de um maçom.

I - Caberá a diretoria a realização ou não das Cerimônias Públicas designadas na Constituição DeMolay, mas em qualquer caso deverá ser consultado o Conselho Consultivo.

II - necessariamente serão realizadas as Cerimônias de Iniciação, Elevação e Posse por gestão administrativa.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

Art. 32 - As faltas às reuniões deverão ser justificadas de forma escrita.

I - aos DeMolays que se encontram impossibilitados de comparecer as reuniões deverão justificar suas ausências na reunião em que se estará ausente.

II - aos DeMolays que por estudo, trabalho ou por qualquer outra razão estão impossibilitados de comparecer as reuniões deverão obrigatoriamente justificar suas ausências na primeira reunião da gestão, mediante Termo de Afastamento.

III - o DeMolay que estiver ausente do Capítulo nos termos do inciso anterior sempre que se encontrar na cidade terá por dever comparecer as reuniões, sendo que se não comparecer será computada falta na presente reunião, sendo descontada de seu percentual.

Art. 33 - o Conselho Consultivo será composto por (numero de membros, no mínimo seis) membros, cujo mandato será de um (um) ano.

I - poderá ser composto por seniores DeMolays.

II - os maçons serão indicados pela Loja Patrocinadora.

III - necessariamente o Presidente do Conselho deverá ser Mestre Maçom.

Art. 34 - É defeso somente a DeMolays independente do grau e honraria propor alterações a este Regimento mediante proposta escrita e dirigida ao Mestre Conselheiro.

I - deverá ser formada uma Comissão para estudar a proposta com prazo de 15 dias para apresentar a conclusão em reunião.

II - se o parecer for favorável deverá o Mestre Conselheiro levá-la a votação.

III - a aprovação ocorre com maioria simples dos DeMolays regulares presentes.

IV - ficam modificados automaticamente, independentemente de votação, todos os dispositivos deste Regimento que forem alterados por Atos do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil e do Regulamento Geral do Grande Capítulo subsequente a sua aprovação.

V - Qualquer alteração neste Regimento deverá ocorrer com a leitura e aprovação integral deste.

Art. 35 - Da compra de Materiais:

I - Sempre que o Capítulo for adquirir algum material será necessário apresentar uma cotação de no mínimo 03 lugares diferentes, salvo se determinado o contrario pelo Conselho Consultivo ou se o local da compra for único.



Capítulo "Estrela de Ibitinga" nº 401
Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"



Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999

Art. 36 – Este Regimento entra em vigor no dia de sua aprovação, salvo os artigos que dispuserem o contrário.

Art. 37 – De todo o Regimento cabe recurso para o órgão competente do Grande Capítulo do Estado de São Paulo.

Art. 38- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

(Local da aprovação), (dia) de (mês) de 2012.

Mestre Conselheiro

Escrivão

Presidente do Conselho Consultivo



*Capítulo DeMolay "Estrela de Ibitinga" nº 401
do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil
Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"
Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999*



A Glória do Pai Celestial

Ata de Instalação Do Capítulo "Estrela De Ibitinga" Da Ordem DeMolay.

Ibitinga – SP.

19 De Junho De 1.999.

Neste dia, às 14:30 horas, reunidos no Templo da Loja Maçônica "Estrela de Ibitinga", sito nesta cidade, à rua José Custódio, número 590 (quinhentos e noventa) - centro, patrocinadora do Capítulo "Estrela de Ibitinga" da Ordem DeMolay, compareceu como Mestre Conselheiro Instalador, o Irmão Leandro José Giovanini Casadio, com demais Oficiais em seu cargos, membros do Capítulo "Estrela D'Oeste" da Ordem DeMolay, da cidade de Ribeirão Preto.SP., para efetuarem de acordo com a Carta Constitutiva Provisória, devidamente emitida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro.RJ, a instalação do Capítulo mencionado. Após a abertura ritualística dos trabalhos pelo Mestre Conselheiro Instalador, foi comunicado e convidado a ter assento ao seu lado, o Oficial Executivo da 1ª. Oficialaria da Ordem DeMolay – Tio Toshio Furakawa, o Oficial Executivo da 7ª. Oficialaria da Ordem DeMolay – Tio Franklin de Souza Meirelles Neto; e, o Delegado para nossa Região da Ordem DeMolay – Tio Pedro Antonio Martineli Aranas. Os Irmãos que compõem este Capítulo e são seus fundadores, são:- ALAN SEINO SOARES DA COSTA; ALEXANDRE DE CASTRO COSTA; ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY; BENEDITO WILSON DO NASCIMENTO NETO; BRUNO ABADE; CAIO SANTIAGO MAGALHÃES PERRI; DANILO DE OLIVEIRA GIL; DIEGO MARQUESI COSTA ROQUE; EDUARDO MARQUES DA SILVA; EUDARDO MARTINELLI JACOB; EUDARDO SAAD; EURITO COSTA SCHULZ; FERNANDO JOSÉ SECANHO; FERNANDO ROBERTO MAXIMIANO DA SILVA; FRANCIS EDUARDO SGARBI; FREDERICO FERREIRA MAESTER; GUILHERME COLTURATO DE MARINS; ISER RAFAEL PINHEIRO LOPES; JOÃO ANSELMO MONTANARI DA CUNHA; JOÃO ARTHUR BERTOZ DUTRA; JONAS CREPALDI ANDREOLLI; JOSÉ CYRINO FERREIRA NETO; LEANDRO ARTUZO; LEANDRO DE CASTRO COSTA; LEONARDO ROCHA DE OLIVEIRA; LUIZ FERNANDO SGARBI; MILTON DE OLIVEIRA GIL; PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI; RAFAEL DE OLIVEIRA GIL; RENAM CAMARGO ANGELUCCI; RENATO GABRIEL BONINI GUAGLINI; RODRIGO CESAR KALIL ARANTES; RODRIGO MARCONDES REZENDE; RODRIGO MONTANARI DA CUNHA; STÊNIO DIAS TAKAKURA; STÊNIO STANISCIA; THIAGO GIANANTE SANTESSO; THIAGO ROSSI PINTO; TIAGO APARECIDO VICENTIN; VALDEMAR BORGES DE MORAIS NETO; e, WALTER RAUCCI NETO. Após a chamada nominal, pelo Mestre Conselheiro Instalador, todos juraram cumprir nossas Leis e Regulamentos. Ainda, pelo mesmo Mestre, foi lido a composição da Primeira Diretoria deste Capítulo, assim composta: MESTRE CONSELHEIRO – JOÃO ANSELMO MONTANARI DA CUNHA. PRIMEIRO CONSELHEIRO – ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY. SEGUNDO CONSELHEIRO – MILTON DE OLIVEIRA GIL. PRIMEIRO DIÁCONO – LUIZ FERNANDO SGARBI. SEGUNDO DIÁCONO – JOSÉ CYRINO FERREIRA NETO. MORDOMOS – 1º - BENEDITO WILSON DO NASCIMENTO NETO.

Capítulo Estrela de Ibitinga N° 401
Rua José Custódio, 590 Centro – Ibitinga/SP CEP 14940-000



Capítulo DeMolay "Estrela de Ibitinga" nº 401
do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil

Patrocinado pela A.R.L.S. "Estrela de Ibitinga"
Fundado em 18/05/1999 Instalado em 19/06/1999



2º- FREDERICO FERREIRA MAESTER. ORADOR – EDUARDO SAAD. ESCRIVÃO – JONAS CREPALDI ANDREOLLI. TESOUREIRO – RODRIGO MONTANARI DA CUNHA. CAPELÃO – LEONARDO ROCHA DE OLIVEIRA. MESTRE DE CERIMÔNIAS – EDUARDO MARQUES DA SILVA. ORGANISTA – LEONARDO COSTA. PORTA ESTANDARTE – BRUNO ABADE. HOSPITALEIRO – EDUARDO MARTINELLI JACOB. SENTINELA – STÊNIO STANISCIÁ. PRECEPTORES – 1 - ISE RAFAEL PINHEIRO LOPES. 2-LEANDRO ARTUSO. 3 - DIEGO MARQUESI COSTA ROQUE. 4-RODRIGO CESAR KALIL ARANTES. 5 - FRANCIS EDUARDO SGARBI. 6 - RAFAEL DE OLIVEIRA GIL. 7 - PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI. Chamados no Altar das Sete Luzes, foi dado Posse a nova Diretoria, jurando cumprir seus deveres, obrigações e nossas Leis e Regulamentos, assumindo assim seus cargos. Também foram chamados ao Altar das Sete Luzes, sendo empossados, os membros do Conselho Consultivos por nosso Delegado da Região Tio Pedro Antonio Martineli Aranas, estando presentes na Sessão, sendo: Presidente – Tio Luiz Francisco Ruiz de Oliveira; Vice – Presidente – Tio Antonio Rodrigues Corrêa; Consultor - Tio Israel Trofino; Tesoureiro – Tio Edson Dalmo de Oliveira; Relações Internas – Tio Roberto Antonio da Costa Dutra. Após o ato, nosso Delegado da Região – Tio Pedro Antonio Martineli Aranas, deu-os por empossados e exortou-os a trabalhar pela ORDEM DEMOLAY. De acordo com nosso ritual, falaram sobre o ato: Tio Wanderley Racy, representando todos os presentes, não DeMolay; Tio Franklin de Souza Meirelles Neto; Tio Toshio Furukawa; Tio Pedro Antonio Martineli Aranas; Irmão – Mestre Conselheiro Instalador – Leandro José Giovanini Casadio; e, Irmão – Mestre Conselheiro de nosso Capítulo – João Anselmo Montanari da Cunha. Após e cumprido todas as formalidades legais, foi dado por encerrada a presente Sessão. E, para constar eu, JONAS CREPALDI ANDREOLLI, Escrivão, escrevi, digitei e imprime a presente ata, que depois de lida e aprovada em Sessão Regular, se aprovada será devidamente assinada, por quem de direito. Eu, JONAS CREPALDI ANDREOLLI, Escrivão a assino.

Afonso Henrique Inocente

Mestre Conselheiro

Mateus Laviera Bezerra

Orador

Gabriel Calore Razza

Escrivão